

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 33, DE 16 DE JUNHO DE 2004.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24, Anexo I, da Estrutura Regimental aprovado pelo Decreto nº4.756, de 20 de junho de 2003, e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, RESOLVE:

Art.1º Permitir o exercício da pesca da manjuba, com o petrecho denominado “manjubeira”: no Rio Ribeira de Iguape até os locais conhecidos como Praia do Lagarto e Praínha, no Costão do Icapara até a Pedra do Jejava; e na margem da Ilha Comprida até o Hotel Maré Alta.

Art.2º Permitir o exercício da pesca da manjuba, com o petrecho denominado “corrico”: no Mar Pequeno (ou Mar de dentro) até o Subaúna, e também no Rio Ribeira de Iguape até os locais conhecidos como Praia do Lagarto e Praínha.

Art.3º Proibir o exercício da pesca da manjuba, com qualquer petrecho: nas bocas das barras do rio Ribeira de Iguape e do Icapara, na Praia do Leste e no Canal do Valo Grande.

Parágrafo único. A boca da barra do Icapara, no Costão do Icapara e margem da Ilha Comprida, será delimitada por marcos e placas.

Art.4º Proibir o exercício da pesca da manjuba com o petrecho denominado “manjubeira” no Mar Pequeno, exceto nos locais estabelecidos no Art. 1º desta Portaria.

Art.5º O petrecho “manjubeira” permitido para a pesca da manjuba nos locais do Mar Pequeno e do rio Ribeira do Iguape descritos no Art. 1º desta Instrução Normativa, deve apresentar as seguintes características:

I- panagem;

a) Redes compostas do braço, manga e saco com comprimento máximo de 150 m (cento e cinquenta metros); cada segmento da rede deve ter as características do comprimento e malhagem especificadas nos incisos II, III e IV deste artigo;

b) Redes compostas somente de manga e saco com comprimento máximo de 150 m (cento e cinquenta metros); cada segmento da rede deve ter as características do comprimento e malhagem especificadas nos incisos II, III e IV deste artigo.

II- braço (se houver);

a) Comprimento máximo de 34 m (trinta e quatro metros), malhagem mínima de 24 mm (vinte e quatro milímetros);

III- manga;

a) Comprimento máximo de 90 m (noventa metros), malhagem mínima de 20 mm (vinte milímetros).

Parágrafo único. Para efeito de mensuração, define-se tamanho de malha com a medida tomada entre ângulos opostos da malha esticada e o tamanho da rede como medida tomada entre as extremidades da panagem.

IV- saco;

a) Comprimento máximo de 26 m (vinte e seis metros), malhagem mínima de 18 mm (dezoito milímetros)

Parágrafo único. Para efeito de mensuração, define-se tamanho de malha como a medida tomada entre ângulos opostos da malha esticada e o tamanho da rede como medida tomada entre as extremidades da panagem.

Art.6º O comprimento da rede “corrico” a ser utilizado no Rio Ribeira de Iguape e no Mar Pequeno não deve ultrapassar 300 metros (trezentos metros), com malhagem de 24 mm (vinte e quatro milímetros).

§1º Para efeito de mensuração define-se tamanho de malha como a medida tomada entre ângulos opostos da malha esticada e o tamanho da rede como medida tomada entre as extremidades da panagem.

§2º Será permitido o uso e o transporte de apenas uma rede por embarcação.

Art.7º A partir da safra 2004/2005, é fixado período de defeso entre os dias 26 de dezembro e 25 de janeiro.

Art.8º Tornar obrigatório o envio mensal ao IBAMA dos dados de produção verificada no mês anterior pelas empresas de pesca, excetuando-se aquelas que descarregam no entreposto da CEAGESP, município de Iguape, através do formulário Desempenho Industrial.

Art.9º Aos infratores das disposições constantes desta Instrução Normativa serão aplicadas as sanções previstas no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art.10 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art.11 Fica revogada a Portaria IBAMA/SP nº 1/99, de 13 de agosto de 1999.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS